



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 17/2021 - BOLSAS DE ENSINO 2021

RETIFICADO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), Resolução CONSUP nº 22/2015, e Instrução Normativa PROEN nº 03/2021, torna público o **Edital IFRS nº 17/2021 – Bolsas de Ensino 2021**.

1. DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO DURANTE A PANDEMIA

- 1.1. Recomenda-se que programas e/ou projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão sejam executados sem a necessidade de atividades presenciais no campus ou em qualquer outro ambiente de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão do IFRS.
 - 1.1.1. Atividades presenciais somente poderão ocorrer se as condições sanitárias permitirem e com autorização do Conselho de Campus (CONCAMP), que deverá consultar a “Comissão local para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19” para deliberar sobre as demandas.
 - 1.1.2. Em caso de realização de atividades presenciais para a execução do projeto, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção obrigatórios e complementares constantes no “Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle do novo coronavírus - Covid-19 do IFRS”.
 - 1.1.3. Na impossibilidade de desenvolver as atividades presenciais do programa e/ou projeto devido a questões sanitárias, o proponente pode solicitar o cancelamento ou a alteração no plano de trabalho, a qualquer tempo.

2. DA FINALIDADE DAS BOLSAS DE ENSINO

- 2.1. As Bolsas de Ensino do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinam-se a apoiar as ações de ensino, fomentados por orçamento institucional, por meio da concessão de Bolsas de Ensino Técnico (BET) - destinadas aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFRS - e Bolsas de Educação Superior (BES) - destinadas aos acadêmicos de nível superior do IFRS -, em acordo com as normas do PIBEN.
 - 2.1.1. As propostas deverão ser apresentadas nas modalidades de projeto ou programa, conforme definição dada pela [Resolução Consup nº 022, de 03 de março de 2015](#).

3. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE BOLSAS

- 3.1. Os objetivos do PIBEN estão previstos na Resolução Consup nº 022/2015.
- 3.2. Os projetos de ensino regidos por este edital podem contemplar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

- a) Atividades de ordem teórica e/ou prática que contribuam para a formação acadêmico-profissional no desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no desempenho acadêmico do(s) componente(s) curricular(es);
- b) Atividades que se relacionem à possibilidade de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto do Projeto Pedagógico do Curso.
- c) Atividades que promovam o aprimoramento e a qualificação do processo de ensino e de aprendizagem, por intermédio de atividades de caráter temporário e não regulares da matriz curricular.
- d) Atividades que promovam a permanência e o êxito dos estudantes.

4. DOS RECURSOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DA BOLSA

- 4.1. A vigência das bolsas de ensino será definida por meio de edital complementar, publicado por campus, observando o intervalo de 1º de julho de 2021 a 31 de janeiro de 2022.
- 4.2. O valor mensal das bolsas de ensino está assim definido:
 - a) 04 horas semanais: R\$ 100,00/mês;
 - b) 08 horas semanais: R\$ 200,00/mês;
 - c) 12 horas semanais: R\$ 300,00/mês;
 - d) 16 horas semanais: R\$ 400,00/mês.
- 4.3. Os recursos para a concessão de bolsas deverão ser previstos na matriz orçamentária de cada *campus*, conforme descrito na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.
- 4.4. O pagamento das bolsas será realizado conforme descrito na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

5. DO CRONOGRAMA

- 5.1. Em cada *campus*, a Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) deverá definir um edital complementar, contendo o cronograma específico do *campus* e demais informações adicionais.
- 5.2. A Direção de Ensino do *campus* encaminhará o edital complementar ao(a) seu(ua) respectivo(a) Diretor(a)-Geral para publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

5.3. Cronograma:

Etapas	Período/Prazo
1. Publicação do Edital	18/03/2021
2. Publicação do Edital complementar	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
3. Período para envio da documentação prevista no item 7 item 8	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
4. Período de Reunião da CAGE para análise das propostas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
5. Divulgação das propostas homologadas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
6. Submissão, à CAGE, dos recursos quanto à não homologação da proposta	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
7. Resultado final das propostas homologadas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
8. Envio das propostas aos avaliadores ad hoc	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
9. Período de análise dos avaliadores ad hoc	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
10. Período para reunião da CAGE para classificação das propostas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
11. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este edital	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
12. Submissão de recursos, à CAGE, quanto ao resultado relativo à classificação dos Programas/Projetos de Ensino submetidos	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
13. Divulgação do resultado dos recursos relativos à classificação dos Programas/Projetos de Ensino submetidos	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
14. Divulgação do edital de seleção de bolsista(s) pela Direção de Ensino do <i>campus</i>	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
15. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
16. Indicação do(s) bolsista(s) para o Programa/Projeto de Ensino à Direção de Ensino	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
17. Início do projeto e das atividades do bolsista	A partir de 01/07/2021
18. Entrega do(s) relatório(s) final(is) do(s) bolsista(s) na Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente, conforme modelo Anexo IX , em até 10 dias úteis após o término do projeto.	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
19. Término da vigência das bolsas	31/01/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

- 6.1. São requisitos do proponente para solicitar bolsas ao Programa ou Projeto de Ensino:
- a) ser servidor efetivo do IFRS;
 - b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
 - c) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
 - d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo I**).
 - e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no ano de 2021.
- 6.2. São atribuições do coordenador do programa ou projeto de ensino o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

- 7.1. O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na [Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015](#).

8. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Compõem a proposta os documentos abaixo especificados:
- 8.1.1. 01 (um) arquivo em PDF da Declaração de Adimplência (**Anexo I**) preenchida e assinada digitalmente;
 - 8.1.2. 01 (uma) cópia da proposta do Programa ou Projeto de Ensino em formato PDF, preenchido e assinado digitalmente, conforme **Anexo II**;
 - 8.1.3. 01 (uma) cópia em formato PDF do **Anexo III**, contendo o Plano de Trabalho específico, para cada um dos bolsistas solicitados, assinado digitalmente.
- 8.2. Os arquivos especificados no item 8.1 deverão ser anexados no Sigproj.
- 8.2.1. Poderá ser solicitado, em edital complementar do *campus*, o envio por e-mail ou submissão via formulário dos arquivos especificados no item 8.1.
- 8.3. Conforme Instrução Normativa PROEN nº 03/2021, o Projeto de Ensino (**Anexo II**) assinado pelo respectivo coordenador, assim como o protocolo gerado pelo SiEN/SIGProj, deverão ser entregues à Direção/Coordenação de Ensino do *campus* de origem.
- 8.4. É obrigatório que o coordenador do Projeto de Ensino, bem como docentes e técnicos-administrativos envolvidos, tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizados no ano de 2021.

- 8.5. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital complementar do respectivo *campus*.
- 8.6. Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.
- 8.7. Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitado o prazo limite estipulado no cronograma do edital complementar para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.
- 8.8. O pedido de concessão de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo coordenador do programa ou projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, ao e-mail indicado no edital complementar do respectivo *campus*.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 9.1. Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste edital e do edital complementar do respectivo *campus*, conforme Formulário de Homologação das Propostas de Ensino (**Anexo IV**).
- 9.2. O processo de seleção para provimento das bolsas adotará a análise do mérito, baseada na avaliação do programa ou projeto de ensino por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** deste edital.
- 9.3. A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:
 - a) homologação da proposta;
 - b) classificação do Programa ou Projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
 - c) disponibilidade de recursos orçamentários no *campus*, que define o quantitativo de bolsas no âmbito do PIBEN.
- 9.4. Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas de ensino serão divulgados no site do respectivo *campus*.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 10.1. A CAGE deverá realizar a classificação das propostas, de acordo com a avaliação descrita no ~~item 8.2~~ **item 9.2** e com a distribuição das bolsas de ensino, conforme os recursos orçamentários disponíveis.
- 10.2. O número máximo de bolsistas por Programa ou Projeto de Ensino será definido pela CAGE, atendendo à disponibilidade de recursos prevista na matriz orçamentária do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

respectivo *campus*.

- 10.3. A CAGE fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações, descritas no ~~item 8.2~~ **item 9.2**.
- 10.4. As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.
- 10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que, nesta ordem:
 - a) previsão de atender maior público;
 - b) obtiver maior pontuação no item 9 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
 - c) obtiver maior pontuação no item 8 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
 - d) obtiver maior pontuação no item 7 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
 - e) proposta cujo coordenador possuir maior tempo de ingresso no IFRS.
- 10.6. Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site de cada *campus*, conforme data prevista no cronograma do edital complementar.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.
- 11.2. O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá encaminhar recurso ao *e-mail* indicado no edital complementar do *campus*, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos (**Anexo VI**).
- 11.3. A CAGE receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e, caso julgue-as pertinentes, as encaminhará para apreciação de outro avaliador *ad hoc* para nova avaliação.
- 11.4. As ações recursais sem justificativa e/ou não recebidas no prazo previsto no edital complementar do respectivo *campus* não serão avaliadas pela CAGE, mantendo a não homologação ou a não classificação.

12. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

- 12.1. Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do Programa ou Projeto, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital complementar de cada *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

- 12.2. No edital para bolsista de Ensino, do respectivo *campus*, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s) de ensino;
- 12.3. O(A) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Ensino deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o Programa/Projeto aprovado no **Edital IFRS nº 17/2021 - Bolsas de Ensino 2021**.
- 12.4. As informações constantes no quadro abaixo servem apenas como exemplos, devendo ser alteradas conforme as necessidades para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista.

Número de Bolsas	Carga Horária Semanal	Requisitos	Critérios e Procedimentos para Seleção dos Bolsistas
02 bolsas	4h/semana/bolsa	<i>Estar matriculado no 4º semestre ou superior do curso de Licenciatura</i>	<i>Avaliação escrita + entrevista</i>
03 bolsas	8h/semana/bolsa	<i>Estar matriculado no 2º ano do curso Técnico</i>	<i>Avaliação prática + entrevista</i>

13. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 13.1. Os bolsistas serão selecionados conforme definido no ~~item 11.1~~ **item 12.1**.
- 13.2. Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá indicar o(s) bolsista(s) selecionado(s) enviando ao e-mail indicado em edital complementar do respectivo *campus*, os seguintes documentos do(s) bolsista(s):
- Comprovante de matrícula do semestre vigente;
 - Comprovante com dados bancários (cópia do cartão);
 - Formulário de Indicação, Substituição ou Desligamento de Bolsista (**Anexo VII**);
 - Termo de compromisso do bolsista (**Anexo VIII**), considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.
- 13.3. A conta corrente bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.
- 13.4. O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma definido no edital complementar do *campus*.
- 13.5. O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.
- 13.6. O número de bolsas e o seu pagamento deverá atender à disponibilidade de recursos do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 14.1. O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do Programa/Projeto de ensino à Direção de Ensino do *campus*, em formulário específico (**Anexo VII**).
- 14.2. O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar à Direção de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no ~~item 12.2~~ **item 13.2**, através do *e-mail* registrado no edital complementar do *campus*.
- 14.3. O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas ao coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, o qual, por sua vez, remeterá o relatório à Direção de Ensino.

15. DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1. É obrigatório incluir, no Plano de Trabalho do bolsista, a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou da reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.
- 15.2. O coordenador deverá informar à Direção/Coordenação de Ensino do respectivo *campus* a frequência do bolsista nas atividades do projeto, de acordo com orientações contidas no edital complementar específico de cada *campus*.
- 15.3. O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pelo coordenador do respectivo projeto e, em situação irregular detectada, a CAGE do respectivo *campus* do Programa ou Projeto de Ensino avaliará e definirá medidas de adequação.

16. DA AVALIAÇÃO

- 16.1. O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (**Anexo IX**), em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.
- 16.2. Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, previsto pelo edital complementar de cada *campus*, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.
- 16.3. O Coordenador deverá enviar, conforme indicado no edital complementar, o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo (**Anexo X**), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino, conforme o cronograma definido no edital complementar.
- 16.4. Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.

16.4.1. É obrigatório que o(a) bolsista explicita no item 8 do **Anexo IX** o(s) evento(s) do qual tenha participado.

16.5. Os coordenadores dos programas ou projetos contemplados com bolsas de ensino dos editais anteriores que não apresentaram o relatório no prazo estipulado ficam impedidos de concorrer a esse edital, bem como aos demais editais de fomento institucional do IFRS.

16.5.1. O impedimento será mantido para os editais subsequentes, até que a situação seja regularizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

17.2. A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

17.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas de ensino caberá recurso encaminhado ao Conselho de cada *Campus* (CONCAMP)

17.4. Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.

17.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.6. Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto na [Instrução Normativa nº 11/2017](#).

17.7. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino ou pela CAGE dos *campi*.

Bento Gonçalves (RS), 22 de março de 2021.

Júlio Xandro Heck(*)

Reitor do IFRS

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.